

DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2022

ASSUNTO: Julgamento de recurso

RECORRENTE: DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) e da UPA do Idoso.

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso apresentado por DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI, CNPJ nº 04.731.983/0001-97, acerca da habilitação da licitante AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 01.402.427/0001-89, do processo de licitação em epígrafe. Passamos a análise do recurso.

2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Apresentou contrarrazões ao recurso a empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso e das contrarrazões, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.

3.2. Verificou-se que as petições cumpriam com os requisitos.

3.3. Assim os recursos foram conhecidos, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

4. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

4.1. A empresa recorrente DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI alega em linhas gerais o seguinte:

[...] 2 – SÍNTESE FÁTICA 2.1 A recorrente atua há mais de 22 anos no mercado nacional, com foco em Outsourcing de Impressão, Business Process Management (BPM) e Comunicação Unificada, possuindo parcerias com os melhores fabricantes do mercado e sendo Revenda e Assistência Técnica Autorizada da HP e EPSON, tem como compromisso melhorar o desempenho dos clientes em processos, reduzindo seus custos operacionais e aumentando sua eficiência. 2.2 Considerando toda sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos e sua capacidade logística, a recorrente tomou conhecimento e participou do Pregão Eletrônico nº 18/2022, o qual foi realizado em 21/10/2022, sendo habilitada a empresa AALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, ora recorrida. 2.3 Analisando o processo administrativo em questão, conclui-se que a recorrida foi declarada como habilitada no certame de forma equivocada, pois a mesma NÃO cumpriu com todos os requisitos do Edital. Senão, vejamos: 2.4 O equipamento modelo 2 – Multifuncional Color NÃO atende ao item 5.3.2 quanto a velocidade de impressão colorida.

5.3. IMPRESSORA POLICROMÁTICA, FUNÇÃO ÚNICA (modelo do item 2)

5.3.1. Tecnologia de impressão laser, led ou jato de tinta pigmentada;

5.3.2. Velocidade em papel padrão A4 mínima de 34 ppm;



2.5 Observe Sra. Pregoeira que o equipamento CANON GX6010 entrega no máximo uma velocidade de 25 páginas por minuto em COLOR, não atendendo a velocidade mínima de 34 páginas por minuto solicitadas no item 5.3.2.

VELOCIDADE DE IMPRESSÃO*		
PRETO	45 ppm	24 ipm
COR	25 ppm	15,5 ipm

2.6 Certamente a recorrida irá alegar de que o item 5.3.2 não se refere a COR especificando apenas a velocidade, todavia NEM SE COMPREENDERIA a administração solicitar APENAS um equipamento COLOR que não atinge a velocidade de impressão em CORES. 2.7 Não fosse isso não se justificaria a solicitação dos equipamentos Monocromáticos que realizam impressões apenas em Preto e Branco, destoa totalmente de uma justificativa plausível o ÚNICO equipamento que será direcionado a impressões coloridas, não realizar as impressões em cores na VELOCIDADE solicitada em Edital. 2.8 Tal situação leva a crer que o ÚNICO equipamento colorido irá realizar APNEAS impressões PRETO E BRANCO, pois a CANON GX6010 atende a velocidade de mínima de 34ppm APENAS em impressões em PRETO E BRANCO. 2.9 E no momento que o usuário final for realizar impressões coloridas nesse único equipamento, terá que aguardar quase que o DOBRO do tempo, pois o mesmo entrega no MÁXIMO 25 páginas por minuto em cores, trazendo ássim certo atraso para o usuário final, bem como fere o princípio a vinculação ao edital. 2.9 Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege o processo. [...]

4.2. O teor completo do recurso ao PE nº 018/2022 encontra-se disponível no site www.fmsc.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DAS CONTRARRAZÕES

5.1. Em suas contrarrazões a empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI assegura o seguinte:

[...] Dos fatos Entendemos que o recurso interposto pela empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI está questionando a decisão do pregoeiro e, principalmente quanto à sua capacidade de avaliação, pois os mesmos além de já terem julgado as propostas ainda justificaram os motivos de sua decisão, que não contraria em momento algum as exigências editalícias. A empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI afirma que a impressora marca CANON MAXIFY GX6010 apresentada pela a empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI não atende ao solicitado no edital pelos seguintes motivos: 2.5 Observe Sra. Pregoeira que o equipamento CANON GX6010 entrega no máximo uma velocidade de 25 páginas por minuto em COLOR, não atendendo a velocidade mínima de 34 páginas por minuto solicitadas no item 5.3.2. Vejamos qual é o critério solicitado no item 5.3.2 do presente edital: 5.3.2. Velocidade em papel padrão A4 mínima de 34 ppm; A velocidade mínima exigida solicitada é de 34ppm para impressões em papel padrão A4, e a velocidade da impressora o qual foi ofertamos é de 45ppm, portanto muito superior ao solicitado no item 5.3.2. sendo independente de cores e sim do formato do papel, portanto esse é o critério. Assim, verificamos que o critério estabelecido refere-se à "VELOCIDADE MÍNIMA DE 34PPM PARA IMPRESSÃO EM PAPEL PADRÃO A4" e não faz menção à cores. O presente edital através do ITEM 5.3.2 esclarece qual a velocidade de impressão mínima em papel padrão A4, e não disserta sobre cores. Assim, não especifica para qual tipo de cor é determinada velocidade, inclusive esse equipamento opera com mais de um tipo de papel além do A4. Ainda, ressaltamos que caso houvesse alguma divergência a respeito do edital ou do objeto licitado, a empresa DISKTONER COPIADORAS

E IMPRESSORAS EIRELI deveria ter impugnado o edital em tempo hábil conforme o item 11.2.1. e artigo 41 da lei 8666/93 abaixo: 11.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. Salientamos que já houve um julgamento e a intenção desse recurso é contrária aos princípios básicos da lei 8666/93, cuja intenção é buscar a proposta mais vantajosa para a administração e ampliar a competição evitando frustrar o seu caráter competitivo, e o retardamento do processo licitatório. O rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada. Assim, a interpretação a aplicação das regras estabelecidas no edital deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados. Irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. Entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto no 3.555/2000, no sentido de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação". Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada. Sobre a motivação do recurso interposto pela empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI, segue abaixo alguns pareceres acerca da restrição do universo dos participantes: [...]

5.2. O teor completo das contrarrazões ao PE nº 018/2022 encontra-se disponível no site www.fmsc.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6. DA ANÁLISE

6.1. Segundo o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o processo licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6.2. A empresa recorrente DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI afirma que a recorrida AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI não preencheu os requisitos do equipamento conforme prevê o edital, no que se refere a velocidade de impressão.



6.3. Segue abaixo as especificações técnicas do equipamento Multifuncional Policromática Canon Maxify GX6010 apresentado pela recorrida.

Canon

MAXIFY GX6010

A Mega Tank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPRESSÃO	
Recursos de impressão	Impressão de documentos, Impressão Wi-Fi, Impressão em modo econômico, Alto rendimento de impressão, impressão frente e verso automático, Canon PRINT app ¹ , AirPrint ² , Mopria Print ³ Service, PIXMA Cloud Link ⁴ , Poster Artist Lite ⁵ conexão direta, Canon Print Service ⁶ (for Android), Easy-PhotoPrint Editor Software ⁷ , Creative Park ⁸ (Android/iOS/iPadOS), impressão de fotos, cartões de visita, etiquetas, impressão em tamanho quadrado, Impressão de um dispositivo USB.
Velocidade de impressão	Documento: Rascunho (Aprox.): Preto: 45 ppm, Cor: 25.0 ppm. ESAT/Simplex (Aprox.): Preto: 24.0 ipm, Cor: 15.5 ipm. ESAT/Duplex (Aprox.): Preto: 13.0 ipm, Cor: 10.0 ipm. FPOT Ready/Simplex (Aprox.): Preto: 7 Seg, Cor: 8 Seg.
Número de bicos injetores	Total 4.352 bicos BK: 1280 bicos C/M/Y: 1024 bicos
Resolução de impressão	600 dpi x 1200 dpi
Ciclo de trabalho ⁹ e Volume de impressão mensal recomendado ⁹ (VIMR)	Ciclo de trabalho: até 45.000 páginas/mes. VIMR: até 4.000 páginas
Tamanhos de papel	Bandeja traseira: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, B-Ofício, M-Ofício, Envelope #10, DL, CS, Monarch, 4" x 6", 5" x 7", 7" x 10", 8" x 10", Quadrado (127 mm x 127 mm), Personalizado (comprimento: 89 mm - 216 mm, largura: 127 mm - 1200 mm). Bandeja frontal: A4, Carta, A5, B5, Executivo, Personalizado (comprimento: 143 - 216 mm, largura: 210 - 297 mm). ADF: A4, Carta, Ofício.
Compatibilidade de Papel	Papel comum, papel de alta resolução, papel fotográfico Plus gloss II, papel fotográfico Pro Luster, papel fotográfico semibrilhante, papel fotográfico "uso diário", papel fotográfico brilhante, papel fotográfico fosco, envelopes, papel fotográfico magnético, papel fotográfico removível, cartões, fotos autoadesivas, papel transfer térmico para camisetas, papel fosco de dupla face.
Tipos de papel	Bandeja traseira: Papel comum: 64 g/m ² - 105 g/m ² . Papel Canon: máx. peso do papel aprox. 275 g/m ² . Bandeja frontal: Papel comum: 64 g/m ² - 105 g/m ² .
Capacidade da bandeja de papel	Capacidade total de papel: 350 folhas de papel comum. Bandeja frontal: 250 folhas de papel comum. Bandeja traseira: 100 folhas de papel comum.
Durabilidade da máquina ¹⁰	150.000 páginas
CÓPIA	
Recursos de cópia	Cópia 4 em 1, 2 em 1, Cópia de documento, Ajuste à página, Cópia com apagamento de moldura (somente no vidro plano), Cópia de carteira de identidade, Cópia com exposição automática, Cópias múltiplas (até 99 páginas), Cópia de foto, Tamanhos de cópia predefinidos, Zoom (25% - 400%), cópia padrão.
Velocidade de cópia ¹¹	Documento colorido: sFCOT / Simplex Aprox. 12,0 seg. Cor: sESAT / Simplex Aprox. 12,7 ipm. Documento (ADF): Cor: ESAT / Simplex Aprox. 12,2 ipm. Preto: ESAT / Simplex Aprox. 22,2 ipm.
Número de cópias	Até 99 Cópias
Tamanho máximo do documento	A4 / Carta
Tamanho da cópia	25 - 400%. Ajustar à página. A5 para A4, B5 para A4, A4 para A5 e A4 para B5.
DIGITALIZAÇÃO	
Recursos de digitalização	Digitalização de um lado (Simplex), Salvar no PC, Anexar ao e-mail, PDF de várias páginas, Salvar na unidade de memória USB, Reduzir lentidão, Redigitalizar, Girar, Corte automático, Digitalizar para pasta.
Tipo de scanner	Digitalização em vidro plano.
Método de digitalização	Sensor de imagem de contato (CIS)
Resolução de digitalização ¹²	1200 x 1200 dpi
Profundidade máxima de bits de digitalização colorida	Escala de cinza: 16-bit/8-bit Colorido: RGB cada 16 bit/8 bit
Tamanho máximo do documento	Scanner de mesa: A4 / Carta (216 mm x 297 mm). ADF: A4 / Carta / Ofício

GERAL

Interface padrão

USB de Alta Velocidade
Wi-Fi¹³ (Wireless LAN, 2,4/5 GHz, IEEE 802.11a/b/g/n)
Ethernet (100BASE-TX) / 10BASE-T

Características Gerais

Impressora / digitalização / cópia, sistema de fornecimento contínuo de tinta de 4 cores, tintas pigmentadas para todas as cores, Wireless Direct Connect(2), Wireless Connect(2), Detecção automática de largura de papel, cabeça de impressão substituível pelo usuário, cartucho de manutenção substituível pelo usuário, detecção automática de tinta, Auto Liga / Desliga, Canon PRINT app(8), Energy Star¹⁴ Certified, Modo Silencioso, Smart Assistance & Automation Support(15) (Amazon Alexa, Google Assistant).

Tela

2,7" / 6,7 cm LCD (Touch LCD, colorido).

COMPATIBILIDADE

Sistemas Operacionais:

Windows¹⁵: Windows[®] 10, Windows 8.1, Windows 7 SP1.

Mac¹⁶: macOS v10.12.6 - 10.15 (Catalina).

Linux¹⁷: Fedora, Ubuntu (Distribution).

Dispositivos Móveis¹⁸: iOS¹⁹, iPadOS, Android²⁰, Chrome OS.

APPS (iOS / ANDROID™)

AirPrint², Mopria³, Canon PRINT app¹, Easy PhotoPrint Editor App⁷, Canon Print Service⁶ (Android), PIXMA Cloud Link⁴, Creative Park App⁸

SOFTWARE (WINDOWS/MAC)

Driver da Impressora, Easy-PhotoPrint Editor Software⁷, PosterArtist Lite Software¹⁹

CONTEÚDO DA CAIXA

Impressora MAXIFY GX6010

Manuais

Garrafas de tinta:

- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento preto (167 ml)
- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento ciano (132 ml)
- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento magenta (132 ml)
- GI-16 Garrafa de tinta Pigmento amarelo (132 ml)

Cabo de energia

6.4. O catálogo apresentado pela empresa detentora de menor preço, foi suficiente para que o pregoeiro, obtivesse conhecimento do equipamento ofertado. Abaixo segue a descrição prevista no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

5.3. IMPRESSORA POLICROMÁTICA, FUNÇÃO ÚNICA (modelo do item 2)

- 5.3.1. Tecnologia de impressão laser, led ou jato de tinta pigmentada;
- 5.3.2. Velocidade em papel padrão A4 mínima de 34 ppm;
- 5.3.3. Memória RAM com capacidade mínima de 64MB;
- 5.3.4. Bandeja de saída tamanho A4 com capacidade mínima de 50 folhas;
- 5.3.5. Alimentação de papel com no mínimo uma bandeja com capacidade mínima de 250 (duzentas e cinquenta) folhas (padrão A4);
- 5.3.6. Bandeja multiuso até 50 folhas;
- 5.3.7. Formato dos papéis suportados – especificação mínima:
 - 5.3.7.1. A bandeja de entrada padrão deverá aceitar, pelo menos, do formato A5 (148mm x 210mm) até o formato A4 (210mm x 297mm);
 - 5.3.7.2. A bandeja de entrada manual deverá aceitar, pelo menos, do formato A5 (148mm x 210mm) até o formato Ofício (216mm x 356mm);
- 5.3.8. Gramatura dos papéis suportados:
 - 5.3.8.1. A alimentação via bandeja de entrada padrão deverá aceitar, pelo menos, de 75 a 90 g/m²;
 - 5.3.8.2. A alimentação manual (by pass) deverá aceitar, pelo menos, de 75 a 90 g/m²;
 - 5.3.8.3. A impressão em formato frente e verso (duplex) deverá aceitar, pelo menos, de 75 a 90 g/m²;
- 5.3.9. Com capacidade de impressão frente e verso automáticos (duplex integrado e instalado);
- 5.3.10. Processador mínimo de 600 Mhz;
- 5.3.11. Com certificação de consumo de energia Energy Star;
- 5.3.12. Interface com o usuário em português do Brasil;
- 5.3.13. Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede;
- 5.3.14. Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores da FMSC atendendo os seguintes requisitos mínimos:
 - 5.3.14.1. Conectividade padrão rede 10\100base TX e USB 2.0
 - 5.3.14.2. Compatibilidade com Windows 7/8/8.1/10;
 - 5.3.14.3. Transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada (110v ou bivolt);
 - 5.3.14.4. Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos qualificados.

6.5. Não apenas a Administração está vinculada ao Edital, mas também, e principalmente, o licitante, sendo que descumprimento/inobservância de qualquer quesito ou cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta apresentada.

6.6. Com efeito, em uma melhor análise, foi constatado que a descrição do catálogo do equipamento ofertado pela recorrida não atende o edital, na medida que a velocidade de impressão solicitada é de 34ppm, enquanto o equipamento possui duas velocidades, uma de 45ppm para impressões monocromáticas e outra de 25ppm para impressões policromáticas. O desempenho mínimo solicitado de 34ppm é o mínimo desejável para todas as impressões do equipamento, sejam elas em cores ou em preto, observando ainda que o equipamento em questão, impressora policromática, objetiva atender justamente a demanda por impressão em cores da instituição.

6.7. Desta forma, assiste razão a recorrente, uma vez que o equipamento ofertado pela empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI declarada vencedora, não atende a especificação prevista em edital.



7. DA DECISÃO

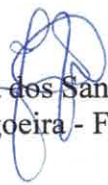
7.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso a Pregoeira decide:

a) Julgar procedente o recurso interposto pela empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI, sendo revogada a habilitação da recorrida AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

b) Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

7.2. Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites www.pregãoonlinebanrisul.com.br e www.fmsc.com.br.

Canoas, 01º de novembro de 2022.



Deise Nara dos Santos Pinheiro
Pregoeira - FMSC